

Resposta conjunta da NOWO e da ONI à consulta pública relativa à migração do tráfego 112 (número nacional de emergência) e do tráfego 117 (número nacional de proteção à floresta) para a interligação IP

31 de maio de 2021

A NOWO Communications, S.A. (“NOWO”) e a ONITELECOM – Infocomunicações, S.A. (“ONI”) apresentam por este meio a sua resposta conjunta à consulta pública relativa à migração do tráfego 112 (número nacional de emergência) e do tráfego 117 (número nacional de proteção à floresta) para a interligação IP.

A NOWO e a ONI saúdam a iniciativa da ANACOM de definir as condições técnicas e a calendarização para a migração deste tráfego, dada a grande importância social do tráfego em questão e os ganhos de eficiência para as redes resultantes da migração para IP.

Analisado o sentido provável de decisão em consulta, consideramos que os princípios técnicos, constantes do Anexo, são adequados e se encontram alinhados com os que foram implementados para o tráfego já migrado das interligações TDM para interligações IP. Sem prejuízo, é necessário assegurar a realização de testes para garantir a correta migração do tráfego agora em discussão, ainda mais face à sua criticidade social. Assim, o prazo de seis meses proposto para a migração do tráfego 112 e 117 parece-nos adequado.

Por outro lado, também consideramos adequado o período adicional de seis meses sem tráfego 112 ou 117 nas interligações TDM antes de se proceder à desativação destas interligações.

Gostaríamos, no entanto, de assinalar que continua a existir algum tráfego de emergência para o 115. Embora seja residual, dado tratar-se de tráfego de emergência, é fundamental que também seja incluído no processo de migração para interligação IP. Caso contrário, podemos deparar-nos com uma situação em que tal tráfego não seja migrado, por não constar explicitamente da decisão final, obrigando à manutenção em serviço de interligações TDM. Em alternativa, poderia considerar-se a possibilidade de desativar-se definitivamente o número 115. No entanto, esta opção parece-nos mais arriscada de adotar, pois haverá ainda segmentos da população que desconhecem o número 112 e continuam a considerar o 115 como o único número de emergência existente, situação que pode ser difícil de resolver completamente mesmo com campanhas públicas de informação sobre o fim do 115 e adoção do 112 como número único de emergência. Face aos riscos associados, consideramos mais simples e seguro incluir, também, na decisão final a obrigatoriedade de migração do tráfego 115 para a interligação IP.

Outro aspeto relevante a ter em consideração e que não é endereçado no SPD tem a ver com as rotas de interligação usadas para entregar o tráfego. Na sua prática normal de interligação, os operadores entregam tráfego ao operador de destino usando a rota de interligação do operador proprietário do tráfego. Assim, para o tráfego 112, 115 e 117, que é suportado pela MEO e por esta entregue aos PSAP, é escolhida a rota de interligação pertencente à MEO. Sugere-se que esta regra fique claramente estabelecida na decisão final, ou seja: o tráfego em questão deve ser entregue na rota de interligação pertencente ao operador que suporta esse tráfego (atualmente a MEO, mas poderá vir a ser designado outro operador no futuro).

Por fim, o SPD na alínea a) da proposta de deliberação determina que: “[...] a MEO integre na Oferta de Referência de Interligação a proposta de interligação IP para o tráfego associado aos serviços de emergência (112 e 112 eCall) e ao número de proteção à floresta (117), nos termos previstos no ANEXO a esta decisão, no prazo de 10 dias úteis após a comunicação da decisão final à MEO, devendo ser comunicadas à ANACOM no prazo máximo de 10 dias úteis as alterações introduzidas, e em particular eventuais elementos novos que não tenham sido explicitados na proposta da MEO.”

Entendemos que “eventuais elementos novos que não tenham sido explicitados na proposta da MEO” não podem ser introduzidos na ORI sem consulta prévia aos restantes operadores, com um prazo de pronúncia adequado. Caso contrário, corre-se o risco de serem introduzidas alterações ao que agora está em consulta pública que possam ter impactos significativos, técnicos e/ou financeiros, para os restantes operadores. Assim, deverá a alínea a) ser modificada para prever um procedimento de consulta aos operadores no caso de serem introduzidas alterações aos termos previstos no ANEXO à decisão final, na sua transposição para a ORI.